

## **IVA | Regime de Isenção Artigo 53º**

Uma das alterações introduzidas pela Lei do OE 2020 respeita à questão do volume de negócios anual até ao qual pode aplicar-se isenção de IVA para sujeitos passivos que não possuam nem são obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC e não praticam operações de importação, exportação ou actividades conexas, nem exercem actividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do Código do IVA – Regime de isenção do artigo 53º do Código do IVA.

Com efeito, este limite, que era de Euro 10.000, passou, com a Lei do OE 2020, para **Euro 11.000 em 2020** e para **Euro 12.500 em 2021 e anos seguintes**.

Atendendo a que o OE 2020 apenas entrou em vigor em 1 de Abril de 2020, a AT veio esclarecer no Ofício-Circulado emitido no dia 2 de Abril – Ofício-Circulado n.º 30219 – que, pelo facto de a alteração de enquadramento dos sujeitos passivos que em 2019 ultrapassaram o limiar previsto no artigo 53.º ter ocorrido durante o mês de Janeiro de 2020 – data em que o limite aplicável era de Euro 10.000 – a alteração promovida pelo OE 2020 não tem aplicação prática a esses sujeitos passivos.

Ou seja, os sujeitos passivos que em 2019 obtiveram um volume de negócios superior a € 10.000, procederam, ou deveriam ter procedido, à necessária alteração do enquadramento para o regime normal em Janeiro, face às disposições legais em vigor à altura, encontrando-se a liquidar IVA nas operações activas que lhes confere o direito à dedução do imposto suportado nas operações

passivas, que realizam desde 1 de Fevereiro, sendo este o enquadramento válido.

Da mesma forma, aos sujeitos passivos que tenham iniciado a sua actividade entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2020 e que, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º tenham estimado um volume de negócios superior a € 10.000, o que determinou o enquadramento no regime normal de tributação, não é possível a aplicação do novo limite anual introduzido pela Lei do OE 2020.

Assim, o montante de € 11.000 que passa a estar previsto no artigo 53º, nº 1 do Código do IVA aplica-se apenas aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade a partir de 1 de Abril de 2020, sendo que o limiar de € 12.500 será aplicável no ano de 2021, com referência ao volume de negócios atingido em 2020.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:  
Tel. 21 316 31 40  
Fax. 21 316 31 49  
E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)  
[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)